

LEI Nº 4.041 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

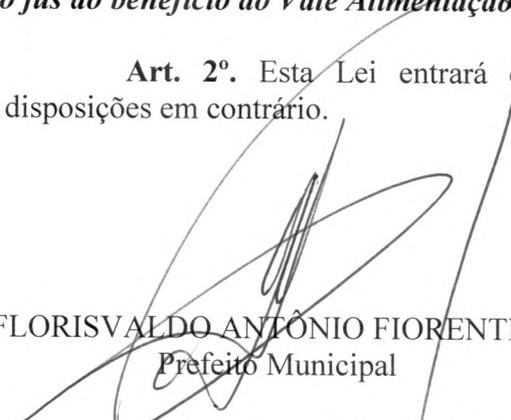
Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.318/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

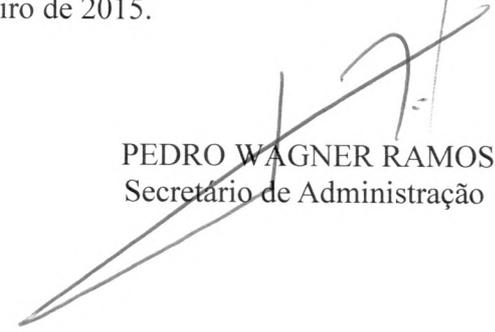
“§ 3º. O empregado público admitido pela administração direta e indireta do Município, entre o dia 16 e o último dia de cada mês, bem como, os demitidos, exonerados ou de qualquer forma que resulte rescisão do contrato de trabalho, entre o primeiro dia e o dia 15 de cada mês não farão jus ao benefício do Vale Alimentação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

